Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 046/2026

Matéria: Projeto de Resolução n.º 003/2026

Data: 05 de novembro de 2026

Autor: Poder Legislativo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Dispõe sobre a gravação, transmissão, arquivamento digital, preservação e disponibilização das sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, em formato digital".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria do Poder Legislativo, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A proposição tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a gravação, transmissão, arquivamento digital, preservação e disponibilização das sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Após a leitura e o recebimento em Plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O Projeto de Resolução nº 003/2026 tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos relativos à gravação, transmissão, arquivamento digital, preservação e disponibilização das sessões legislativas, reuniões de comissões,

audiências públicas e demais eventos institucionais, estabelecendo diretrizes para a organização, conservação e divulgação desses registros em formato digital.

A medida mostra-se pertinente ao aprimoramento da transparência e da publicidade institucional do Poder Legislativo, na medida em que amplia as possibilidades de acompanhamento das atividades parlamentares pela população, permitindo que os cidadãos tenham acesso às sessões, debates, deliberações e demais eventos realizados pela Câmara Municipal, inclusive posteriormente à sua realização.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição deve observar os requisitos de clareza, precisão, coerência e adequada sistematização normativa, de modo que as disposições estabelecidas permitam a correta compreensão e aplicação dos procedimentos previstos, em harmonia com as demais normas que disciplinam a organização e o funcionamento da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, a matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização e seu funcionamento interno, mediante resolução, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, não se identificando, na análise da proposição, impedimentos de ordem constitucional ou legal, entende-se que a matéria reúne condições para prosseguir em sua tramitação regimental.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Resolução n.º 003/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 12 de novembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária